



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.667, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dá nova redação à dispositivos da Lei nº 880, de 1º de julho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Altair José Gasparetto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 40, da Lei nº 880, de 1º de julho de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 40. A posse deverá verificar-se no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de provimento.”

...

Art. 2º O § 2º, do art. 41, da Lei nº 880, de 1º de julho de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41 ...

...

§ 2º É de 5 (cinco) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da publicação do ato de posse.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, 27 de outubro de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO